LEI Nº 4.195, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Especial** para alterar valor de Programa do (PPA), alterar valor na (LDO) e suplementa por anulação valor de Categoria Econômica na (LOA) exercício de 2013 na Secretaria Municipal de Assistência Social no Valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa **"0023 – Assistência a Criança e ao Adolescente"** no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), da Lei nº 3.200/2009 do PPA (Plano Plurianual) do período 2010/2013.

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação **"6.003 – Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente"** no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) da Lei nº 3.901/2012 da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2013.

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Especial por Anulação de Categoria Econômica no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL**	
09.02	**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**	
08	**Assistência Social**	
08.243	**Assistência a Criança e ao Adolescente**	
08.243.0023	**Assistência a Criança e ao Adolescente**	
6.003	Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente	
4.4.90.52 – 880	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima correrão a conta dos recursos de anulação parcial e ou total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminadas a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL**	
09.02	**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**	
08	**Assistência Social**	
08.243	**Assistência a Criança e ao Adolescente**	
08.243.0023	**Assistência a Criança e ao Adolescente**	
6.003	Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente	
3.3.90.30 – 880	Material de Consumo	-3.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 4 de dezembro de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 06 / 12 / 2013 Edição: 0489 DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS	Publicado em 06 / 12 / 2013 Edição: 5948 PÁG.: B 3 JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE	RODRIGO BASE Diretor do Departamento de Contabilidade Portaria 419/2013